



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 19/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0053183/2021-59

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE CAJURI

CPF/CNPJ: 18.132.456/0001-70

Endereço: PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS ANDRADE, Nº 52

Bairro: CENTRO

Município: CAJURI

UF: MG

CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 9-9965-1358

E-mail: aloisiosouza@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ESTRADA CAXIXI	Área Total (ha): 0,0119 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): NÃO SE APLICA, ÁREA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO	Município/UF: CAJURI/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICHA, TRATA-SE UTILIDADE PÚBLICA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,0119	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas
---------------------	------------	---------	--------------------

			<i>(UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,0119	ha	731.230	7.702.204
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
INFRAESTRUTURA	ESTRADA MUNICIPAL		0,0119 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(se couber)</i>	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	MATA ATLÂNTICA	ESTÁGIO SUCESSIONAL INICIAL	0,0119 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	LENHA	2,174	m ³	

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2021

Data da vistoria: 23/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 10/03/2022, Ofício nº 22 (43298276)

Data do recebimento de informações complementares: 01/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/04/2022

03 - OBJETIVO

O Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, prefeito do município de Cajuri/MG, requer a regularização da intervenção ambiental na estrada vicinal, denominada “Estrada Caxixi” e mediante a este processo em questão apresenta ao órgão ambiental competente informações técnicas relevantes e necessárias relativas à intervenção ambiental realizada em caráter emergencial (supressão de seis indivíduos arbóreos em Área de Preservação Permanente – APP), na margem da estrada de ligação a localidade do Caxixi, visando segurança de transeunte e melhoria do tráfego de veículos com as ações de manutenção da via através da intervenção ambiental requerida. Assim, atende ao dispositivo legal exigido pelo Núcleo de Apoio Regional de Viçosa NAR/IEF/ZM pela intervenção ambiental (corte de árvores nativas em APP) e posterior aprovação do PTRF estabelecido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA., sendo que as referidas árvores que foram suprimidas fazem parte do processo de regeneração natural; pois são espécies muito comuns nas matas nativas secundárias da região, que regeneram naturalmente e são abundante em áreas abertas; que não correm risco de extinção na localização da intervenção ambiental requerida, pois em análise fitossociologia a sua característica biofísica e fisionômica encontra-se em estágio Inicial de regeneração; que também, apresenta junto ao órgão ambiental competente o estudo técnico de Reconstituição de Flora para a recomposição/ enriquecimento de 0,025 ha (dois ares e cinquenta centiares) locada no imóvel denominado Sítio São Mario, município de Cajuri/MG, pois o presente estudo tem como objetivo específico a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em atendimento ao ofício protocolado em caráter emergencial.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Não se trata de imóvel rural, mas sim de uma área de domínio público referente as margens laterais da estrada denominada “Estrada Caxixi”, numa área ponderada e específica à margem da estrada supracitada e em APP (Área de Preservação Permanente), conforme as coordenadas geográficas 23K 731.230 UTM 7.702.204, localizado no município de Cajuri/MG, que está na jurisdição do Prefeito Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade. O município de Cajuri/MG, situa-se na Bacia Hidrográfica “Rio Doce”; que está localizada na região sudeste do Brasil, especificamente, região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 86.715 km², estendendo-se pela região leste de Minas Gerais e nordeste do Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, sendo duzentos em Minas Gerais e um deste é o município de Cajuri/MG.

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL: NÃO SE APLICA, TRATA-SE DE UTILIDADE PÚBLICA

- **Número do registro:**

- **Área total:** xxxxxx ha

- **Área de reserva legal:** xxxxxx ha

- **Área de preservação permanente:** xxxxxx ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** xxxxxx ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: xxxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** Não se aplica

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

- **Parecer sobre o CAR:**

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Cajuri/MG que faz limite com Coimbra, São Miguel do Anta e Viçosa, está localizado a uma latitude 20°47'27" sul e a uma longitude 42°47'49" oeste; seu clima é tropical de altitude, segundo a classificação climática de Köppen-Geiger; sendo que esse domínio tropical apresenta características térmicas e de precipitação impostas pela altitude e entradas de ventos marinhos, em que a temperatura máxima anual do município é de 26,4º C, mínima de 14,8º C e um índice médio pluviométrico anual de 1.300 mm. Em Cajuri, o solo é classificado como Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, ocorrendo em relevo ondulado a montanhoso. Na estrada vicinal, denominada "Estrada Caxixi", local do requerimento da intervenção ambiental, a cobertura predominante é o latossolo de origem da meteorização de gnaisses, apresentando uma coloração vermelho-amarelo alíco e em alguns locais vermelho-amarelo húmico próximo ao curso d'água sem denominação, que apresentam textura média ou leve em todos os horizontes e cores uniformes, sendo a declividade da área suave e pouco variável na estrada vicinal supracitada, inferior a 30%.

O município de Cajuri/MG está inserido na Sub-bacia do Rio Piranga afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sua rede de drenagem na área é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de seu relevo montanhoso para o fundo de vale e deste para o córrego que corta a estrada, sendo seu principal curso d'água o Rio Turvo Sujo. A vegetação nativa do município de Cajuri são fragmentos florestais remanescentes que estão diretamente associados à Floresta Estacional Semidecidual Montana ou Submontana, típicas de Mata Atlântica, com pouca representatividade em sua totalidade; pois o município tem predomínio da atividade agropastoril; que contribui para a erosão dos solos e o assoreamento dos corpos hídricos, pois a atividade em questão favorece a exposição do solo aos intempéries, que por consequência aumenta a velocidade das águas nas encostas do relevo, devido

ao escoamento superficial. Então, o município apresenta em grande parte do seu território com pastagem associadas às atividades agropastoris e poucos fragmentos florestais remanescentes de Mata Atlântica.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Coimbra a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

- **Taxa de Expediente:** R\$493,00, DAE nº 1401112951962, referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP, código 7.24.2 da tabela a da Lei 6.763 de 1975, área de intervenção 0,0119 hectares; Código de Barras 8563000004-4 93000213211-4 23012140111-4 29519620970-0, documento: 101920 autenticação SISBB: 1.86A.632.EE0.9F0.C7E, data do pagamento: 19/10/2021.

- **Taxa florestal:** R\$12,00, DAE nº 2901112952568, referente a lenha de floresta nativa - volume 2,174 m³; código de Barras 8562000000-3 12000213211-2 23012290111-2 29525680970-4, documento: 101919 autenticação SISBB: 9.42F.9DE.731.263.A29, data do pagamento: 19/10/2021.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 731.230 UTM 7.702.204, média.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 731.230 UTM 7.702.204, muito alta.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão se encontra localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, classificação extrema, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 731.230 UTM 7.702.204 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Plano ou Suave Ondulado; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é Média; que a Prioridade de Conservação da Flora é Muito Alta; que a Integridade Ponderada da Flora é Alta, que a Integridade da Fauna é Baixa; que as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade é Extrema; que a Vulnerabilidade Natural é Média; que a Vulnerabilidade do Solo é Muito Baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é Baixa, mas a Erodibilidade do Solo é Média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é Média, que a Exposição do Solo é Baixa e a Textura é Média; que a Vulnerabilidade à Contaminação

Ambiental pelo Uso do Solo é Baixa; que a Vulnerabilidade da Água é Média; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é Alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é Média; que a Intensidade de Chuva é Baixa e o Índice de Umidade é Úmido B1; que a Qualidade da Água Superficial é Baixa; que o Índice de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas é Baixa; e, que a Qualidade Ambiental é Baixa, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

Por se tratar de um processo novo, o requerente “Município de Cajuri” (CPF: 18.132.456/0001-70) não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código E-01-03-1 (Pavimentação e/ou Melhoramento de Rodovias), sendo seu Potencial Poluidor/ Degradador: M (geral) com Porte < 10 Km (Não Passível), Critérios Locacionais de Enquadramento 2 (Importância Biológica “Extrema”) e seu Licenciamento Ambiental na modalidade não passível; pois seu porte é menor que 10 Km. Portanto, após a Liberação do DAIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente (SEMAD).

- **Atividades desenvolvidas:** Pavimentação e/ou Melhoramento de Rodovias.

- **Atividades licenciadas:** (E-01-03-1)

- **Classe do empreendimento:** não passível de licença ambiental.

- **Critério locacional:** 2 (dois), Importância Biológica “Extrema”

- **Modalidade de licenciamento:** LAS-Cadastro

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 23/02/22 foi realizado a vistoria no município de Cajuri/MG na estrada vicinal denominada "Estrada Caxixi", área de domínio público para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0053183/2021-59; sendo que no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,0119 ha. em Áreas de Preservação Permanente (APP) com supressão da cobertura vegetal nativa, para melhoramento da estrada vicinal denominada “Estrada Caxixi”, em que foi realizada através de ofício emergencial.

A vistoria do Processo nº 2100.01.0053183/2021-59 tem como propósito atender ao requerimento de 0,0119 ha de intervenção em APP com supressão vegetal em Área de Preservação Permanente (APP), referente ao corte de 6 árvores, sendo 4 Angico-branco (*Anadenanthera peregrina*) e 2 Fedegoso (*Senna macranthera*) na margem da estrada de ligação a localidade do Caxixi, visando segurança de transeunte, melhoria do tráfego de veículos e permitir as ações de manutenção da via; mas, esta intervenção ambiental já foi realizada em atendimento ao ofício protocolado em caráter emergencial, conforme documento anexo ao processo supracitado; pois as árvores que foram suprimidas, encontravam-se num barranco na margem da estrada municipal, impedindo a manutenção como alargamento, com risco de tombamento. Porém, essa intervenção ambiental requerida não se trata somente de supressão de 6 árvores isoladas nativas; pois no inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/19 não considera para corte de árvores este caso em

questão, pois somente área inferior a 0,20 ha (vinte ares) de gleba com suas copas superpostas ou contíguas são enquadradas como corte de árvores isoladas e nesta vistoria verifica-se que a gleba em questão está com área superior a 0,20 ha.

Portanto, in loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa já tinha sido suprimida; então, foi solicitado o inventário florestal da área equivalente/ adjacente a área requerida para intervenção ambiental em APP com supressão, conforme Ofício 22 (42868798), para análise fitossociológica, com os indicadores da vegetação em regeneração da Floresta Estacional Semidecidual, conforme Resolução do CONAMA nº 392/2007. Agora, o presente processo tem como objetivo a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e que foi proposto o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) como compensação pela intervenção ambiental requerida; o qual visa promover a melhoria do microclima local com plantio de mudas nativas em uma área de 250 m², ou seja, 0,025 ha, que será locada no imóvel denominado Sítio São Mário., conforme as coordenadas geográficas: 23K 729.846 UTM 7.697.914.





05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Plana a Suavemente Inclinada (estrada), *com declividade suave da área e pouco variável da frente ao fundo, inferior a 30%.*
- **Solo:** Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, de origem da meteorização de gnaisses, apresenta uma coloração vermelho-amarelo álico e em alguns locais vermelho-amarelo húmico próximo ao curso d'água, com textura média ou leve em todos os horizontes e cores uniformes.
- **Hidrografia:** Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sendo que no município de Cajuri/MG a rede de drenagem é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de relevo ondulado a montanhoso para o fundo do vale e que na área da “Estrada Caxixi” sua drenagem é para o curso d'água existente no meio da mata, referente a Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação presente na área objeto da intervenção ambiental é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica e que perante todos os parâmetros presentes na Resolução nº 392/ 2007, para definir estágio sucessional da vegetação, foi verificado através de inventário florestal, que sua vegetação se encontra em Estágio Inicial de Floresta Estacional Semidecidual.
- **Fauna:** Na estrada vicinal denominada “Estrada Caxixi” e região do município de Cajuri/MG tem a sua fauna ocupando significativamente as áreas naturais remanescentes com vegetação nativas, sendo que a integridade da fauna é classificada como baixa, conforme o IDE SISEMA, 2020.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O Estudo da Alternativa Locacional justifica-se a intervenção ambiental em APP trata-se de uma regularização ambiental após ofício de comunicado emergencial, onde no local existiam seis indivíduos arbóreo, com risco iminente de tombamento, que colocava em risco a integridade física de pessoas que passavam pela estrada vicinal denominada “Estrada Caxixi”; que as áreas de preservação permanente e floresta atlântica, só podem ser autorizadas em caso de utilidade pública e ou interesse social e não tendo alternativas técnica locacional para o empreendimento proposto, salvo excepcionalmente atividade de baixo impacto; com autorização previa e com indicações de medidas mitigadoras e compensatórias. Portanto, não existe alternativa locacional viável, considerando a posição das árvores na paisagem e localização do curso d'água existente na área requerida a intervenção e que justifica a intervenção ambiental propondo a compensação ambiental como medida mitigadora por esta intervenção ambiental requerida.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0053183/2021-59 refere as intervenções de 0,0119 ha (hum are e dezenove centiares) com supressão da cobertura da vegetação nativa em APP; em que visa o ajustamento de conduta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) assinado pelas partes envolvidas de acordo com o § 1º do Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, a expensas do empreendedor. Pois o requerimento do processo em questão visa ser amparado pela alínea c do inciso I (de utilidade pública) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: “as atividades e as obras de defesa civil”. Então, para realizar a autorização da intervenção ambiental requerida para melhoramento da estrada vicinal denominada “Estrada Caxixi”, em que foi realizada através de ofício emergencial, devido a seis árvores que estavam em risco iminente de tombamento sobre a estrada em questão, foi procedido o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP) e o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), referente ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) anexo ao Processo nº 2100.01.0053183-2021-59; os quais descrevem as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, especificando as práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção ambiental requerida; os estudos da área objeto, referente à intervenção em APP com supressão de seis árvores na margem da estrada vicinal, denominada “Estrada Caxixi”, e que são indicadas as características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a realização da intervenção ambiental, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para melhoramento da estrada vicinal denominada “Estrada Caxixi”, localizada na zona rural do município de Cajuri/MG; sendo que depois da em vistoria, em 23/02/2022, foi solicitado o Inventário Florestal da área equivalente; pois a tipologia vegetal em questão não enquadra para corte de somente seis árvores, trata-se de uma borda de gleba florestal; portanto, necessita avaliar o inventário florestal equivalente sendo que já foi suprimido a área requerida por ofício emergencial. E sobre a compensação ambiental de 0,0250 ha (dois ares e cinquenta centiares) proposto no Processo nº 2100.01.0053183/2021-59 terá o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) assinado previamente à emissão da licença autorizativa para a intervenção ambiental requerida, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

Além do mais, visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 0,0119 ha (hum are e dezenove centiares) está com a área de floresta nativa localizada dentro dos limites da área de intervenção requerida que apresenta dossel e sub-bosque definidos, onde o dossel é aberto e o sub-bosque apresenta adensamentos de cipós nas regiões com maior entrada de luminosidade; que foi apresentado o inventário florestal qualitativo e quantitativo na formalização do processo para verificação do estágio sucessional, que se enquadra como “Estágio Inicial de Floresta Estacional Semi-decidual”; que a intervenção ambiental requerida está em área de domínio público as margens da estrada vicinal, denominada “Estrada Caxixi”; que não apresentou CAR pois trata-se de um processo de utilidade pública representado pelo prefeito Ricardo Augusto Dias de Andrade; que a taxa de expediente de R\$493,00 referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP de intervenção 0,0119 hectares e a Taxa Florestal de R\$12,00 referente a lenha de floresta nativa (volume 2,174 m³) foram pagas através dos DAE nº 1401112951962 e DAE nº 2901112952568 na data de 19/10/2021; que área de intervenção ambiental requerida não está inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas e quilombolas, mas há eventuais restrições ambientais, pois a prioridade para conservação da biodiversidade apresentou classificação de importância biológica extrema, prioridade de conservação da flora muito alta e a vulnerabilidade natural média, conforme resultados obtidos através das coordenadas geográficas 23K 731.230 UTM 7.702.204 (SIRGAS 2000) e em consulta no IDE SISEMA, 2020; que a atividade “Pavimentação e/ou Melhoramento de Rodovias” conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 apresenta código (E-01-03-1), Potencial Poluidor/Degradador: M (geral) com Porte < 10 Km (Não Passível), Critérios Locacionais de Enquadramento 2 (Importância Biológica “Extrema”) e seu Licenciamento Ambiental na modalidade não passível; pois seu porte é menor que 10 Km; que para a intervenção ambiental requerida haverá a reconstituição florestal de 0,0250 ha (dois ares e cinquenta centiares) de compensação ambiental conforme e PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) e que serão realizadas como medidas mitigadoras e compensatória pela intervenção requerida. Então, em vista disto, pode concluir que a área requerida de intervenção

ambiental está em cobertura de vegetação nativa onde a maioria das espécies e indivíduos foram classificadas como pioneiras, indicando que a área ainda se encontra em estágios iniciais de sucessão; que atividade de “Pavimentação e/ou Melhoramento de Rodovias” conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 tem modalidade de licenciamento ambiental não passível; que a área de intervenção ambiental requerida está localizada na margem da estrada vicinal, denominada “Estrada Caxixi” e que conforme IDE SISEMA, 2020 se encontra localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade com classificação de importância biológica extrema; mas que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela intervenção ambiental requerida e realizada por ofício emergencial; pois as seis árvores na margem da estrada vicinal, denominada “Estrada Caxixi”, estavam em risco iminente de tombamento sobre a estrada em questão; assim sendo, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando que as árvores já foram suprimidas em caráter emergencial e ocorreu movimentação de terra em serviços de manutenção da estrada; que se trata de regularização, previstos impactos sobre as áreas afetadas em função das características próprias da intervenção tais como:

- a) Remoção da vegetação desnudando o solo nos locais destinados a manutenção;
- b) Pressão nas áreas de preservação permanente;
- c) Impermeabilização do solo, reduzindo a infiltração na bacia;
- d) Assoreamento de cursos d’água presentes a jusante.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Controlar de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área da intervenção, devendo ser realizado manutenção preventiva dos equipamentos e maquinas utilizadas na operação, mantendo os motores regulados;
- b) Proteger as áreas de solos expostos com materiais naturais ou artificiais, evitando propagação de processos erosivos, deslizamentos e assoreamentos com ações de manutenção da via na área de intervenção, com condução das águas pluviais, caixa de contenção e cascalhamento;
- c) Usar EPIs (Equipamento de Proteção Individual), pois as condições de trabalho podem oferecer riscos à saúde do trabalhador, podendo gerar acidentes e condições insalubres, portanto, técnicas determinadas pela legislação trabalhista deverão ser implantadas para a atividade e que as medidas de controle destes agentes deverão ser instaladas na fonte, quando possível.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

I - DOS FATOS

Trata-se de requerimento de intervenção em área de preservação permanente, apresentado pela Prefeitura Municipal de Cajuri, com o objetivo de suprimir espécies vegetacionais em via pública da Estrada Caxixi, na cidade de Cajuri / MG.

A relação factual para a intervenção embasa-se na necessidade de melhoramento ou manutenção de uma via pública (estrada), tendo-se projetado uma intervenção em APP na base de 0,0119 ha; de se ressaltar que a execução da ação se deu de maneira emergencial, com vista a impedir que

os exemplares arbóreos que foram suprimidos (ao total de apenas seis) pudessem por em risco a vida ou integridade física dos usuários da via, com regular comunicação prévia ao órgão (34389889) e posterior formalização deste processo de AIA (37834213).

Com esta natureza, o processo de intervenção em APP fora devidamente protocolizado junto ao NAR de Viçosa e, quanto ao porte e ao potencial poluidor da atividade em si, ela foi caracterizada como não passível.

II – DOS FUNDAMENTOS

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme impositivo da Lei número 20.922, de 16 de outubro de 2013, depende de autorização do Poder Público, ao estabelecer no seu art. 12 que:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.” (g.n.)*

Neste aspecto, a sua regularização será feita conforme o estabelecido no Decreto n.º 47.749/2019, com competência para apreciação pelo Supervisor Regional (art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.892/2020).

Por sua vez, o parecer técnico confirma que a propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica; informou, ainda, que a área requerida para intervenção, de fato, remonta ao requerido; que, realmente, restou caracterizado a ação emergencial para o corte de seis indivíduos; que a destinação é mesmo para melhoria e manutenção de estrada pública.

Sobre a instrução do presente processo, consta nos autos todos os documentos exigidos no *check list*, deduzido com base nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de número 3.102/2019, notadamente os documentos discriminados em seu art. 6º, tendo os mesmos sido complementados via ofício solicitador, cuja documentação supervenientemente juntada fora considerada como satisfatória.

O inventário trazido, e corroborado pela área técnica, demonstrou que a intervenção emergencial se deu em local caracterizado como estágio bastante inicial no bioma da mata atlântica, não havendo mesmo qualquer outra alternativa locacional senão a executada para impedir danos a terceiros.

Do ponto de vista legal, nada obsta o requerimento na forma como apresentado em relação aos aspectos ambientais ar, solo, água, flora e fauna, conforme o disposto no art. 3º, inciso I, segunda parte da alínea “b”, todos da Lei 20.922/2013, na modalidade de atividade ligada serviço público. Senão vejamos:

“I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos **serviços públicos de transporte**, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”*

Agora, por se tratar de área utilizada para infraestrutura pública de transporte, não há sujeição à regularidade da reserva legal (art. 25, §2º, III, Lei n.º 20.922/2013); os custos de análise já se encontram adimplidos (37834120); assim como a taxa florestal (37834123); sendo que a reposição

florestal deverá ter a destinação escolhida pelo interessado (formação de florestas, conforme análise técnica).

De modo que o processo encontra-se formalizado com as documentos mínimas exigidas pela norma.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em APP com supressão da vegetação nativa, área de 0,0119 ha (hum are e dezenove centiares), localizada na propriedade Estrada Vicinal, denominada “Estrada Caxixi”, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento “Prefeitura de Cajuri”.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0250 ha (dois ares e cinquenta centiares) de compensação ambiental no imóvel locada no imóvel denominado Sítio São Mario (23K 729.846 UTM 7.697.914), que serão reflorestados com as espécies pioneiras, não pioneiras e secundárias iniciais; tais como: Angico-branco, Macaúba, Farinha-seca, Angico-vermelho, Canelinha, Araticum, Peroba-rosa, Pau-marfim, Jequitibá-rosa, Canela-do-brejo, Canela-preta, Canela-amarela, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PTRF (Plano Técnico de Reconstituição da Flora) na área de 0,0250 ha (dois ares e cinquenta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 3m x3m; forma do plantio, sendo o plantio de 28 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PTRF). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0250 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 729.846 x; UTM 7.697.914 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Controlar de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área da intervenção, devendo ser realizado manutenção preventiva dos equipamentos e maquinas utilizadas na operação, mantendo os motores regulados.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Proteger as áreas de solos expostos com materiais naturais ou artificiais, evitando propagação de processos erosivos, deslizamentos e assoreamentos com ações de manutenção da via na área de intervenção, com condução das águas pluviais, caixa de contenção e cascalhamento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Usar EPIs (Equipamento de Proteção Individual), pois as condições de trabalho podem oferecer riscos à saúde do trabalhador, podendo gerar acidentes e condições insalubres, portanto, técnicas determinadas pela legislação trabalhista deverão ser implantadas para a atividade e que as medidas de controle destes agentes deverão ser instaladas na fonte, quando possível.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MA SP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MA SP: 1152595-3

Inserir texto]



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45204400** e o código CRC **5D5141DB**.